



Empresa de Viação Terceirense, Lda

Exmº. Senhor

Presidente da Comissão Permanente
de Economia
Assembleia Legislativa da RAA
Rua Marcelino Lima
9901 – 858 HORTA

Sua Ref.

Nossa Ref. 29/A/2015

Angra, 2015.AGO.31

ASSUNTO: Parecer

Exmº. Senhor,

Conforme solicitado no Vosso officio 3546, de 13/08/15 e relativo ao Projeto de Decreto Legislativo Regional Nº. 56/X – Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional Nº. 23/2006/A, de 12 de Junho, cumpre-nos informar seguinte:

1 – O transporte de alunos na Região Autónoma dos Açores, principal publico alvo da legislação em apreço, tem particularidades sem comparação com o que se processa noutras regiões do País, utilizando a rede de transporte regular colectivo de passageiros como meio principal, complementada através do recurso aos designados “alugueres escolares” para a situações mais específicas, operados pelos concessionários de transportes regulares e também por outras entidades publicas e privadas.

2 – O sistema actual de contratualização do transporte escolar com os operadores de transporte regular resultou da adaptação progressiva de carreiras, horários, percursos e frotas, conciliando o interesse das populações com as necessidades das Escolas, tendo como restrição as dotações do orçamento regional para o sector e a sustentabilidade das próprias empresas.

3 – A Região Autónoma dos Açores tem hoje um sistema de transporte colectivo terrestre de passageiros, operado basicamente por empresas privadas que prestam um bom serviço público com reduzida comparticipação financeira estatal.

4 – Vemos como muito positivo todas as iniciativas que visem regular esta tipologia de transporte, salvaguardando naturalmente e acima de tudo a segurança mas também as exigências técnicas e legais, bem como garantir as normas de sã concorrência.

5 - Entendemos também como necessário e urgente a clarificação através de regulamentação de alguns pontos da actual legislação que se encontram desadequados face à experiencia dos últimos anos.



Empresa de Viação Terceirense, Lda

6 – Tendo presente o enquadramento acima expresso, concordamos com a generalidade das alterações propostas, excepto no que se refere à isenção de licenciamento e requisitos de acesso à actividade relativo ao transporte colectivo particular, por considerarmos que as regras deveriam ser iguais para todas as tipologias e entidades envolvidas.

7 – Permita-nos sugerir a alteração do nr. 5 do artigo 6º. e eliminação do nr. 6 do mesmo artigo, no sentido de ser obrigação exclusiva da entidade contratante do transporte assegurar a presença do encarregado, bem como a comprovação da respectiva idoneidade, uma vez que é a entidade que melhor conhece as crianças a transportar e está em melhores condições para assegurar o cumprimento das normas de segurança.

Com os nossos melhores cumprimentos

A Gerência,

Empresa de Viação Terceirense, Lda
Rua Dr. Sousa Meneses, 15
9700 - 194 Angra do Heroísmo
Contribuinte nº. 512003084

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2535 Proc. n.º 102
Data: 05/09/01	N.º 5618